



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.533, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Especial do Bombeiro - FEBOM e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Especial do Bombeiro - FEBOM, com a finalidade de prover recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades dos bombeiros neste município, conforme convênio firmado entre a Prefeitura de Caraguatatuba e o Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo obedecerá ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Municipal e demais normas em vigor.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Especial do Bombeiro - FEBOM:

I – auxílios, subvenções e/ou doações de instituições públicas e privadas destinados ao Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, destinados ao Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba;

III - recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos destinados ao Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba;

IV – quaisquer outras rendas relacionadas com as atividades do Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba;

V - recursos advindos da coparticipação de outros Municípios da área de atuação do Corpo de Bombeiros, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos do Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba;

VI – juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação de recursos do FEBOM;

VII – eventuais recursos financeiros oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou congêneres firmados entre o Ministério Público e terceiros, de decisões do Poder Judiciário ou de atos outros órgãos, destinados ao Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba;

VIII - auxílios, subvenções e/ou doações de entes públicos municipais, estaduais ou federais destinados ao Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba;

IX - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. As receitas e despesas do FEBOM integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio de previsão orçamentária ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

Art. 3º As receitas do FEBOM serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de sua finalidade, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 2º O saldo financeiro do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo, desde que previsto no orçamento do ano seguinte ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FEBOM.

Art. 4º A administração do FEBOM compete a um Conselho Gestor, composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, que será seu presidente;

II – Comandante do 3º Subgrupamento de Bombeiros Marítimos do GBMar;

III – Comandante do 4º Subgrupamento de Bombeiros do 11º GB;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V – um representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º O Conselho Gestor delibera por meio do voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º A conta bancária do FEBOM será movimentada mediante assinatura, em conjunto, do Presidente de seu Conselho Gestor e pelo Secretário Municipal de Fazenda ou por um membro designado pelo Chefe do Poder Executivo, que prestarão contas ao Conselho Gestor do Fundo, à Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prazos e na forma previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria de Fazenda.

Art. 7º As receitas do FEBOM serão aplicadas conforme deliberação de seu Conselho Gestor, em conformidade com o disposto no artigo 1º desta Lei e com a Política de Investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cabendo-lhe avaliar as despesas realizadas.

§ 1º Para os fins do presente artigo, deverá ser obedecida a legislação vigente no que se refere às prestações de contas e

quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de pessoal, compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao Corpo de Bombeiros de Caraguatatuba e integrarão o patrimônio municipal

§ 3º Competirá aos Comandantes dos Subgrupos de Bombeiros de Caraguatatuba ou aos representantes por ele indicados a responsabilidade pela fiscalização do saldo bancário da conta bancária do FEBOM, pela prestação de contas sobre as despesas realizadas e as aquisições e alienações de bens, materiais, equipamentos e viaturas com recursos do Fundo, assim como pela sua guarda, conservação, manutenção e emprego.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Gestor do FEBOM coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 9º Ficam criadas na Lei Orçamentária vigente dotações orçamentárias próprias (24.01.06.122.0148.X.XXX.339036.01.110000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); 24.01.06.122.0148.X.XXX.339039.01.110000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); 24.01.06.122.0148.X.XXX.449052.01.110000 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 100,00 (cem reais); e 24.01.06.122.0148.X.XXX.339030.01.110000 – Material de Consumo, no valor de R\$ 100,00 (cem reais)), bem como nova ação denominada “Fundo Especial do Bombeiro – FEBOM”, na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão e autorizado o Executivo a abrir, no presente exercício, caso necessário, crédito adicional para atender as despesas com a execução desta Lei.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias ora criadas serão cobertas com recursos decorrentes da anulação parcial da dotação orçamentária 263-09.01.04.122.0148.2.045.449052.01.1100000, prevista na Lei Orçamentária vigente.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por decreto, no prazo de trinta dias de sua publicação, estabelecendo o local, o período e a forma de reunião do Conselho Gestor, a forma de indicação e substituição de seus membros e normas peculiares de controle gerencial para avaliação dos resultados da aplicação dos recursos do FEBOM, em termos de custo-benefício.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de outubro de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.332 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre desdobro e suplementação de dotação através de crédito suplementar no Orçamento do Município no exercício de 2020.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.508, de 16 de dezembro de 2019 – Lei do Orçamento Anual de 2020, e,

CONSIDERANDO a autorização legislativa conferida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.508, de 16 de dezembro de 2019 – Lei do Orçamento Anual de 2020, bem como pelo artigo 17 da Lei Municipal nº 2.483 de 25 de Junho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desdobradas as seguintes dotações constantes do Orçamento Anual de 2020:

Dotação:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
94	04.01.04.122.0148.2.268.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	360.006,38
TOTAL			360.006,38

Dotação Desdobrada:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
94	04.01.04.122.0148.2.268.339036.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	359.996,38
XXX	04.01.04.122.0148.2.268.339036.05.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5	10,00
TOTAL			360.006,38

Dotação:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
95	04.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	40.697,57
TOTAL			40.697,57

Dotação Desdobrada:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
95	04.01.04.122.0148.2.268.339039.01.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	40.687,57
XXX	04.01.04.122.0148.2.268.339039.05.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	10,00
TOTAL			40.697,57

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor total de **R\$ 832.520,00** (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos e vinte reais) sendo, **R\$ 20,00** (vinte reais) para desdobro das dotações do qual trata o artigo anterior e **R\$ 832.500,00** (oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) destinado à suplementação das novas dotações que integrarão o orçamento de 2020, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes, o qual será coberto com recursos que alude ao inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Suplementação:

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
XXX	04.01.04.122.0148.2.268.339036.05.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5	416.250,00

TOTAL	416.250,00
-------	------------

Origem do recurso:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Excesso de Arrecadação: Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.	5	416.250,00
TOTAL		416.250,00

Suplementação:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
XXX 04.01.04.122.0148.2.268.339039.05.1100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	416.250,00
TOTAL		416.250,00

Origem do recurso:

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
Excesso de Arrecadação: Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.	5	416.250,00
TOTAL		416.250,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 28 de setembro de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.342, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

“Estabelece critérios e procedimentos para implementação do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar – Ano 2021, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal – CF/1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo – CE/1989; o disposto no Inciso III do artigo 5º da Lei 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o contido no Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei 16.279/2016;

CONSIDERANDO a Resolução SE 36, de 25/05/2016, que institui no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma Secretaria Escolar Digital – SED;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 2/2000, que dispõe sobre o Cadastramento Geral dos Alunos da Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 166/2019, a Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução SE 74, de 19/07/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 17.252/2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

CONSIDERANDO, ainda, a proposta da Secretaria Municipal de Educação, aprovado por seu titular, como consta no Processo Interno nº 21.850/2020;

CONSIDERANDO, finalmente, a parceria estabelecida entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Caraguatatuba no processo de chamada e de matrícula antecipada, por meio dos Sistemas de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo Secretaria Escolar Digital (SED), na conformidade do que estabelece a Resolução SE 36/2016,

DECRETA:

Art. 1º O Município da Estância Balneária de Caraguatatuba oferecerá Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Unidades Escolares municipais e conveniadas, atendendo, no que couber, o convênio específico celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º No processo de atendimento à demanda, as autoridades educacionais deverão observar as fases do processo de matrícula para o Ensino Fundamental, estipuladas pela Secretaria Estadual de Educação, conforme Resolução SE 33 de 26/07/2017.

Parágrafo único. As inscrições e matrículas para o ano letivo de 2021, obedecerão ao cronograma do processo de matrícula, mencionado no “caput” deste artigo, que deverá estar afixado em local visível e de fácil acesso, em todas as Unidades Escolares do Município.

Art. 3º Na organização das classes, as Unidades Escolares deverão observar as seguintes **médias** para as classes iniciais:

I – 25 alunos para as classes da 1ª e 2ª Fase da Pré-Escola;

II – 25 alunos para as classes de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

III – 30 alunos para as classes de Ensino Fundamental (4º ao 9º ano);

IV – 35 alunos para as classes da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Em caso de limitação de espaço físico as Unidades Escolares poderão atender nas classes em continuidade de estudos, números de alunos superiores aos estipulados nos incisos de I a IV.

Art. 4º As Unidades Escolares oferecerão também o curso de Educação de Jovens e Adultos nas unidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a demanda, conforme os limites mínimos de idade abaixo estabelecidos pela Resolução SE n.º 4 de 20/01/17 para o Ciclo II (anos finais do Ensino Fundamental):

a) EJA I (anos iniciais do Ensino Fundamental): 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termo do Ciclo I da EJA;

b) EJA II (anos finais do Ensino Fundamental): 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termo do Ciclo II da EJA.

Art. 5º As Unidades Escolares Municipais que oferecem Educação Infantil, funcionarão com as turmas de Berçário I,

Berçário II, Maternal I, Maternal II nos Centros de Educação Infantil; 1ª Fase e 2ª Fase da Pré-escola nas EMEIs, cujas vagas disponíveis deverão estar de acordo com a estrutura física de cada Unidade Escolar.

Parágrafo único. As inscrições e matrículas para o ano letivo de 2021, obedecerão ao cronograma do Processo de Matrícula a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo publicado na imprensa local, de acordo com a seguinte faixa etária descrita abaixo nos quadros 1 e 2:

Quadro 1 – ALUNOS QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA INGRESSANTES NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
Ano de Nascimento	Aluno fora da escola	Ano que o aluno irá frequentar a escola no ano letivo de 2021	Mês e Ano de Nascimento do aluno
2020/2021	sem matrícula	Berçário I	de 01/04/20 a 31/12/21
2019/2020	sem matrícula	Berçário II	de 01/04/19 a 31/03/20
2018/2019	sem matrícula	Maternal I	de 01/04/18 a 31/03/19
2017/2018	sem matrícula	Maternal II	de 01/04/17 a 31/03/18

Quadro 2 – ALUNOS QUE ESTÃO FORA DA ESCOLA INGRESSANTES NA PRÉ-ESCOLA		
CURSO	FAIXA ETÁRIA A SER ATENDIDA	Mês e Ano de Nascimento do aluno
1ª Fase	Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31/03/2021	de 01/04/16 a 31/03/17
2ª Fase	Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31/03/2021	de 01/04/15 a 31/03/16

Art. 6º As Unidades Escolares Municipais efetuarão a definição de alunos no Sistema de Cadastro de Alunos (SED), conforme o cronograma abaixo:

Período: de 06/10 a 16/10/2020:

I - Consulta aos alunos da Pré-Escola, alunos oriundos da 2ª Fase, dos 5º e 9º anos da Rede Municipal, sobre a confirmação de interesse em permanecer na Rede Pública de ensino;

Período: de 06/10 a 16/10/2020:

II - Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos, e sua geolocalização, no sistema SED;

Período: de 06/10 a 16/10/2020:

III - Definição dos alunos oriundos da 2ª Fase no ano letivo de 2020, que possuem 06 anos completos ou que irão completar até a data 31/03/2021, que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental em 2021, conforme a Deliberação CEE n.º 166/2019, a Indicação CEE n.º 173/2019 e o Parecer CEE n.º 137/2019;

IV - Definição dos alunos oriundos do 5º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2020, que irão cursar o 6º ano do Ensino Fundamental em 2021 nas Redes Municipal ou Estadual de Ensino;

V - Definição dos alunos oriundos do 9º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2020, que irão cursar o 1º ano do Ensino Médio em 2021 na Rede Estadual de Ensino.

Art. 7º As Unidades Escolares de Educação Infantil efetuarão matrículas, conforme o cronograma abaixo:

Tipo de atendimento	Período de Matrícula
Alunos em continuidade de estudos no CEI e EMEI	01 a 30/10/20
Alunos ingressantes no CEI e EMEI	06 à 30/10/20

I - Os alunos em continuidade de estudos no CEI e EMEI para o ano letivo de 2021, deverão ser matriculados nos anos/fases subsequente às que cursaram em 2020, sem pular faixa etária,

independentemente da idade;

II - Os alunos ingressantes no CEI e EMEI, para o ano letivo de 2021, deverão ser matriculados nas turmas de Educação Infantil conforme os cronogramas de idade dos Quadros 1 e 2 do Art.5º. A lista de espera de cada Unidade Escolar deverá ser utilizada, conforme as normas estabelecidas na Resolução Municipal SME n.º 03 de 27/02/15 e conforme a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Conforme determina a emenda n.º 59 de 11/11/09 da Constituição Federal e o Art. 4º da Lei 12.796 de 04/04/13 que altera a LDB 9.394/96, é obrigatória e gratuita a matrícula de alunos de 04 e 05 anos de idade na modalidade Pré-Escola na Rede Pública de Ensino.

Art. 8º As Unidades Escolares Municipais que possuem 1º ano e 6º ano do Ensino Fundamental efetuarão no período de **03 a 06/11/20**, através do Sistema de Cadastro de Alunos, a efetivação da matrícula dos alunos definidos nos incisos I e II do Art. 6º.

Art. 9º As unidades Escolares Municipais efetuarão no Sistema de Cadastro de Alunos, no período de **06 a 30/10/20**, inscrições de alunos que se encontram fora da escola pública, para matrícula em qualquer ano do Ensino Fundamental:

I - Inscrição de aluno com 06 anos completos ou a completar até 31/03/2021, conforme a Deliberação CEE n.º 166/2019, a Indicação CEE n.º 173/2019 e o Parecer CEE n.º 137/2019, que irão cursar o 1º ano do Ensino Fundamental em 2021 e que estão fora da escola pública;

II - Inscrição de aluno com idade a partir de 07 anos completos ou a completar até 31/03/2021, para matrícula no 2º ano do Ensino Fundamental, desde que tenham frequentado e concluído o 1º ano do Ensino Fundamental, conforme dispõe o Parecer CNE/CEB N.º 7/2007;

III - Inscrição de aluno que se encontra fora da escola pública para os demais anos do Ensino Fundamental, de acordo com o histórico escolar apresentado;

IV - Inscrição de jovens e adultos, que se encontram fora da escola pública, com idade a partir de 15 anos completos para o Ciclo I e Ciclo II, respeitando os limites de idade do art. 4º para qualquer ano na modalidade da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental.

Art. 10. De **03 a 06/11/2020** compatibilização das matrículas no Sistema de Cadastro de Alunos para o ano letivo de 2021, dos alunos em continuidade de estudos.

Parágrafo único. Do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e no Ciclo I e II da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, os alunos em continuidade de estudos serão matriculados nos respectivos anos, de acordo com o resultado final do rendimento escolar individualizado, devendo os pais ou responsáveis comparecer à Unidade Escolar conforme cronograma estipulado pela escola, para a renovação da matrícula do aluno.

Art. 11. A partir de **30/11/2020** resultado das matrículas dos alunos cadastrados nas fases de definição e inscrição aos pais/responsáveis, informando a escola que foi disponibilizada a vaga para o ano de 2021 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 12. A partir de **19/01/21** e durante o ano letivo de 2021, poderá ocorrer a matrícula de alunos, no Sistema de Cadastro de Alunos, para qualquer ano do Ensino Fundamental, inclusive a modalidade EJA, na rede pública, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como daqueles que foram

matriculados após a Fase de definição.

Art. 13. De 05/01 á 12/01/2021 poderá ser feita a inscrição por Deslocamento de Matrícula com e sem alteração de endereço.

Parágrafo único. Após o início das aulas em 2021 poderá ser feita a inscrição por Transferência de Matrícula e por Intenção de Transferência de Matrícula.

Art. 14. As Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental seguirão, preferencialmente, a setorização no oferecimento de vagas.

Art. 15. É exigida, para a matrícula do ingressante no Ensino Fundamental, na Educação Infantil e na Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, a apresentação dos seguintes documentos:

I – Registro de nascimento e Cédula de Identidade (RG) do aluno (cópia);

II - Cédula de Identidade (RG) do responsável pelo aluno (cópia);

III - Comprovante de endereço que contenha o nome do responsável (cópia);

IV - Carteira de vacinação em dia (cópia);

V - Cartão SUS (cópia);

VI - CPF do aluno (número) e do Responsável;

VII - Número do NIS (caso tenha)

Art. 16. Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de outubro de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.344, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba - CMDCA”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 935, de 22 de agosto de 2018, nomeou os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba - CMDCA, com mandato de 02 anos, nos termos do artigo 9º, § 5º da Lei Municipal nº. 1.885, de 17 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros do

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba - CMDCA expirou em 21/08/2020, mas que, em razão da situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e das medidas adotadas para sua prevenção, entre as quais evitar a aglomeração de pessoas e que a legislação que regulamenta a eleição do Colegiado não prevê outra forma de eleição senão a presencial, ficando impossibilitada sua realização neste ano de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba - CMDCA para prorrogação do mandato da atual gestão do Conselho, conforme Ofício nº. 065/2020 e Ata de Reunião Extraordinária nº. 261,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o mandato dos atuais membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba - CMDCA, nomeados conforme Decreto Municipal nº. 935, de 22 de agosto de 2018, com as alterações dadas pelos Decretos Municipais nº. 1.105, de 22 de julho de 2019, nº. 1.155, de 21 de outubro de 19, nº. 1.261, de 21 de maio de 2020 e nº. 1.299, de 22 de julho de 2020, até a eleição e posse dos novos membros eleitos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2020, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de outubro de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA Pregão Eletrônico nº 51/2020 – Processo nº 20.890/2020

Objeto: **Registro de preços de baterias automotivas.**

Abertura: 28/10/2020 às 09h00min.

Realização: www.bll.org.br

Edital e informações: www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA Pregão Eletrônico nº 43/2020 – Processo nº 17.970/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CÂMINHÕES.**

Abertura: 26/10/2020 às 09h00min.

Realização: www.bll.org.br

Edital e informações: www.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 14410-9/16- Contrato nº 214/16 – PP 126/16

Objeto: Prestação de serviços de Publicação de Editais e outros Procedimentos Licitatórios em Jornal Regional

Empresa: **F. LOPES PUBLICIDADE LTDA**

Aditamento nº 05: Prorrogação em mais 12 meses.

Vigência: 12/09/2020 a 11/09/2021

Valor Global: R\$ 34.965,00

Assinatura: 03/09/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 59/20 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente referente a **MULTA** exercício **2018** no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou WhatsApp 12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

NOME	INSCRIÇÃO	AVISO	CDA	A.I	PROCESSO
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	09.912.048	16659495	1057929	8586	08266/2017
ROSA CALABRESE ROVITUSO	07.389.014	16912208	1057931	AIP 1012	08553/2017
GABRIELA FERREIRA RIBEIRO	05.219.019	16611828	1057932	12014	08769/2017
ANA CELIA DA SILVA	09.942.007	16646979	1057958	12252	08774/2017

VALMIR GILBERTO MOREIRA	09.978.071	16696298	1058208	8882	09008/2017
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	09.978.017	16690246	1057935	8881	09011/2017
OSCAR DOS SANTOS	07.466.021	16675097	1057937	1135	09150/2018
JOSE PEREIRA DE JESUS	01.176.001	16659557	1057940	16864	09193/2018
ESPOLIO DE HUGO ALBERT WALDEMAR KURKINEVA	05.096.014	16655437	1057941	16877	09196/2018
JOSE ANTONIO CHIARELLA NETO	05.094.025	16655332	1057942	15315	09199/2018
EMILIO CONCEICAO	04.145.021	16661202	1058345	14167	09255/2018
PACS-FOM EMPREENDIMENTOS LTDA	02.043.008	16655544	1057943	18802	09260/2018
RICARDO DENIS DE OLIVEIRA	01.141.014	16655556	1058924	15337	09263/2018
ROBERTO CARVALHO PRADO	09.232.003	16655568	1057944	14554	09272/2018
ANDRE LUIS FERNANDES GRIFF MARCINCOWISK	04.034.036	16655476	1057945	18095	09281/2018
RICARDO LEITE DE ALMEIDA	09.311.003	16656398	1057947	18903	09293/2018
NIVALDO ALVES DA SILVA	09.916.016	16696186	1057951	AIP 0491	09479/2018
ESPOLIO DE ANA CESNIK	07.134.014	16912437	1057953	AIP 0921	09524/2017
MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP	166635162018	16663516	1058233	P.P 11/17	09798/2018
MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP	166635242018	16663524	1058234	P.P 11/17	09798/2018
MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP	166635492018	16663549	1058237	P.P 11/17	09798/2018
MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP	166635582018	16663558	1058238	P.P 11/17	09798/2018
ADEMAR FIDA JUNIOR	05.291.001	16696405	1057954	750	09810/2016
MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP	166635352018	16663535	1058235	P.P 11/17	09898/2018
MUNDIAL PNEUS ITABERA EIRELI - EPP	166635472018	16663547	1058236	P.P 11/17	09898/2018
MARA MICHELLI FERREIRA DA SILVA	06.036.029	16723380	1057956	18897	10014/2018
DEGLAIR DIAS DA SILVA	08.268.007	16836551	1057959	12216	10182/2018
WILSON ROSSI	09.522.010	16888477	1057960	12.006	10201/2017
GISMEIRI PAPINI CUNHA	167135642018	16713564	1057963	AIP 0231	10216/2018
ALEKSANDRA REGINA DE MORAIS	167160262018	16716026	1057964	AIP 1658	10266/2018
MINIMERCADO ARCO -IRIS TRAVESSAO LTDA	24880	16862998	1059525	AIP 1187	10334/2017
JOAO SCIALIS	09.013.022	16726004	1057968	15592	10465/2018
LUIS ALBERTO RODRIGUES	06.317.031	16723361	1057969	18631	10472/2018
NELSON DE FIGUEIREDO CERQUEIRA	09.654.012	16673791	1058011	14800	10501/2018
SALOMAO MONIZ MELO	06.310.017	16673845	1058012	18575	10510/2018
JOSE EMILIO DE ALBUQUERQUE	08.292.007	16673854	1058013	17920	10513/2018
ADEMAR FIDA JUNIOR	05.291.001	16716107	1058334	902	10515/2017
IRENE NAKAZONE	06.036.090	16739874	1058014	AIP 0879	10523/2017
JEFERSON NEVES SCURO	06.040.016	16610302	1058042	12239	10580/2017
IVANI DE OLIVEIRA TONINI	08.513.007	16673898	1058016	18646	10586/2018
DEGLAIR DIAS DA SILVA	08.268.007	16673608	1058017	14449	10590/2018
ISABELA FERREIRA CORREA	167135842018	16713584	1058018	AIP 1042	10649/2018
CLAUDINEI MARTINEZ	08.144.004	16723425	1058019	15514	10679/2018
CARLOS ANTONIO CARDOSO	05.223.003	16717891	1058020	18808	10680/2018
ROCHA & PIMENTEL REBOQUES NAUTICOS LTDA	167968512018	16796851	1058022	15772	10740/2018
MARIO ARAUJO ROLA	06.001.014	16678595	1058961	14683	11281/2018
ANNA SARAIVA DE SOUZA LITIER	05.076.017	16672125	1058028	17901	11289/2018
EMILIO CONCEICAO	04.145.021	16672431	1058920	18885	11334/2018
SIMONE GOMES RODRIGUES	167438842018	16743884	1058128	15125	11335/2018
ESPOLIO DE NELSON GARCIA DE MORAES FORJAZ JUNIOR	09.653.010	16672494	1058032	15083	11340/2018
MARIA CHRISTINA MORAES	08.076.029	16674134	1058035	14447	11402/2018
ESPOLIO DE HORACIO MONTEIRO PINHEIRO	08.038.005	16674120	1058336	16449	11409/2018
ESPOLIO DE FRANCISCO ARTHUR MONTEIRO	08.388.002	16673949	1058036	18699	11412/2018
ANICIO ALVES DA CUNHA	08.376.009	16674170	1058037	18166	11414/2018
MANOEL GOMES DE LIMA	07.005.014	16672136	1058038	15094	11419/2018
NELO EMILIANO BUENO	02.076.015	16672614	1058070	18807	11435/2018
ELIZABETH YOSHIMURA BERNERDO	06.140.010	16674198	1058039	18260	11441/2018
BENEDITO MIRANDA CAMARGO	09.359.025	16672700	1058333	15048	11456/2018
GENESIO ANTONIO TAVARES	04.046.019	16728477	1059751	15131	11467/2018
ESPOLIO DE CLAUDIO MAIORINO MIGUEL	07.318.025	16600032	1058040	12011	11497/2017

ESPOLIO DE JOSE INACIO SOARES	08.159.070	16841367	1059801	15135	11530/2018
ESPOLIO DE VERA LUCIA ATANAZIO	09.694.007	16712474	1058041	14746	11535/2018
NILSON ANTUNES DE MORAES	08.255.020	16710116	1058663	15138	11553/2018
ANTONIO LEAL FERNANDES	07.153.013	16600654	1058053	5763	11985/2016
ALUISIO SOUZA GOMES JUNIOR	09.746.040	16672154	1058057	5753	12191/2016
LUTIGARDES RAFAEL	09.840.015	16696306	1059750	843	12494/2016
IVO LEME DE SIQUEIRA	05.028.007	16838051	1058059	AIP 0960	12763/2018
FERNANDA PAULA DE MELLO TEIXEIRA	02.041.008	16723453	1058061	16114	12916/2018
IGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	09.906.001	16696314	1058316	12374	12978/2017
MATHEUS AUGUSTO LOPES DANDREAU RESTAURANTE ME	167132312018	16713231	1058062	AIP 1671	12992/2018
RAFAEL VIEIRA MACHADO	167136122018	16713612	1058063	AIP 1663	12995/2018
BENEDITO MIRANDA CAMARGO	09.359.025	16741911	1058332	12356	13045/2017
MARIA APARECIDA BARTOLOMEU CAMARGO	167160362018	16716036	1058079	AIP 0911	13404/2018
LECIO JORAS LOPES	08.258.015	16685249	1058080	15380	13419/2018
YUKI ARIE	07.092.012	16691347	1058081	12778	13420/2017
FRANCISCO SAVERIO MORICONI	02.040.001	16711112	1058083	15667	13474/2018
ESPOLIO SILVIO LUIZ SALLES PERNA	07.069.006	16685272	1058084	14915	13480/2018
JORGE APARECIDO DA SILVA	04.202.045	16685237	1058923	18936	13529/2018
DITUZO TAGAWA	06.042.010	16685296	1058228	16439	13531/2018
LUIZ HENRIQUE FERRAZ	01.139.008	16710028	1058085	12720	13555/2017
J W COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME	20618	16695136	1058086	AIP 1202	13832/2017
MIECO IKARI FRAZAO	09.240.041	16718244	1058087	15812	13901/2018
LUCILA SOARES MENDES	09.016.010	16718297	1058088	15814	13915/2018
PEDRO HENRIQUES BOMBINI	09.710.022	16707947	1058089	15809	13918/2018
LOURIVAL MANOEL DE SANTANA	09.712.024	16735116	1058090	15811	13920/2018
ERIKA CARDAMONE	06.333.005	16728485	1058091	15149	13928/2018
ANILTE MARIA DE FATIMA TEIXEIRA NETO	09.585.001	16806978	1058303	15815	13935/2018
PEDRO HENRIQUES BOMBINI	09.710.022	16707956	1058092	15810	13936/2018
TANIA ALVES DA SILVA	09.023.016	16796908	1058094	15813	13940/2018
ANGELINO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	05.124.234	16820631	1058282	15805	14059/2018
VERA LUCIA PIVA COSTA	07.021.016	16728496	1058097	15806	14061/2018
ERIKA CARDAMONE	06.333.007	16707983	1058098	16201	14065/2018
HELIO APARECIDO QUINA	06.022.014	16707990	1057259	16206	14068/2018
FABRICIO ORLANDO DOS SANTOS	05.126.097	16719872	1058317	15821	14074/2018
MARCELO CARDOSO DA SILVA	09.468.038	16720135	1058100	16373	14077/2018
ESPOLIO DE ANATHALIA FRAGOSO	09.844.012	16740581	1058101	16371	14080/2018
ROSIMAR APARECIDA TEIXEIRA	09.469.022	16729389	1058102	16369	14082/2018
AILCA BARROS DA CRUZ	09.429.020	16728504	1058103	16360	14087/2018
JULIO CESAR AJUDARTE	09.494.033	16720159	1058104	16356	14093/2018
GUN BAE KIM	09.260.018	16728511	1058105	15185	14101/2018

PORTARIA Nº. 71, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 11599/2020, em especial os pareceres oferecidos pela Diretoria de Benefícios e Diretoria Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra do Magistério, a servidora Sr. MYRNA MATSUMI KOSE, matrícula funcional n.º 2.757 e RG. n.º 14.754.235-2, ocupante do cargo efetivo de PEB I – Educação Infantil, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 23 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º - A servidora perceberá os proventos integrais,

correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 07 de outubro de 2020.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU
Presidente do CaraguaPrev

ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA
Diretora de Benefícios do CaraguaPrev

PORTARIA Nº. 72, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 13651/2020, em especial os pareceres oferecidos pela Diretoria de Benefícios e Diretoria Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor Sr. SERGIO DE ALBUQUERQUE, matrícula funcional n.º 1595 e RG. n.º 10.348.494-2, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar nº 59 de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º - O servidor perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatuba, 07 de outubro de 2020

PEDRO IVO DE SOUSA TAU
Presidente do CaraguaPrev

ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA
Diretora de Benefícios do CaraguaPrev

BOLETIM COVID-19 14/10/20

SITUAÇÃO	CASOS		TOTAL
	Caraguá	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	2250	337	2587
DESCARTADOS	7964	1018	8982
INVESTIGAÇÃO	394	44	438
TOTAL DE PESSOAS ATENDIDAS			12007

SÍNDROME GRIPAL 11735

SITUAÇÃO	ÓBITOS		
	Caraguá	Outros Municípios	TOTAL
CONFIRMADOS	99	10	109
DESCARTADOS	51	7	58
INVESTIGAÇÃO	2	0	2

SITUAÇÃO	INTERNADOS			
	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	14% de ocupação		18% de ocupação	
Casa de Saúde Stela Maris	2	0	14	0
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	0	0
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	1	0
Hospital Regional	4	1	3	1
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	0	0	1	0

POSITIVOS POR BAIRRO	
Aruan	12
Bal. Copacabana	6
Bal. Garden Mar	4
Bal. Maria Helena	8
Bal. Santa Marta	5
Barranco Alto	126
Bela Vista	1
Benfica	5
Britânia	13
Califórnia	18
Canta Galo	13
Capricórnio	11
Caputera	48
Casa Branca	34
Centro	73
Cidade Jardim	29
Cocanha	1
Costa Nova	2
Delfim Verde	2
Estrela Dalva	18
Flecheiras	1
Gaivotas	120
Getuba	14
Golfinho	35
Indaiá	117
Ipiranga	2
Jaqueira	37
Jaragua	63
Jaraguazinho	43
Jd Brasil	22
Jd do Sol	13
Jd Forest	8
Jd Horto	5
Jd Itauna	7
Jd Jorgin Mar	4
Jd Maristela	8
Jd Miramar	1
Jd Nomar	1
Jd Primavera	22
Jd Progresso	14
Jd Recanto	2
Jd Rio Santos	9
Jd Samambaia	9
Jd Santa Rosa	2
Jd Sindicatos	1
Jd Terralão	4
Joamar	2
Juqueriquere	4
Lot. Balneario Camburi	5
Lot. Bosque do Guanandis	5
Lot. Rio Marinas	1
Martim de Sá	61
Massaguaçu	105
Morro do Algodão	78
Nova Caragua	21
Olaria	54

Pegorelli	40	Sumaré	73
Pereque Mirim	129	Tabatinga	19
Poiaras	86	Tarumã	28
Pontal Santa Marina	41	Tinga	81
Ponte Seca	27	Travessão	97
Portal da Fazendinha	4	Vapapesca	2
Portal das Flores	2	Verde Mar	3
Porto Novo	74	Vila Atlantica	6
Praia das Palmeras	70	Vila Enerstina	1
Prainha	23	Vila Marcondes	3
Recanto do Sol	16	Vila N. Sra Aparecida	6
Recanto Mar Verde	2	Local Desconhecido	2
Rio Claro	13	Outras Cidades	337
Rio do Ouro	73	TOTAL	2587

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2020**RELAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO**

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, APÓS CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NOS DIAS 07, 08 E 09 DE OUTUBRO DE 2020, PELOS MOTIVOS APONTADOS ABAIXO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO (PEAD).

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados						
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Class.	Motivo
1450	WESLEY GOMES DA SILVA	09/06/1991	39717718822	1	485º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
4414	PAULO ROBERTO MENDES ANNIBAL	14/07/1991	39842216810	1	487º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
3411	VINICIUS RICARDO DE LIMA PEREIRA	19/09/1991	42017095626	1	489º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
1158	DIEGO RICARDO PEREIRA	25/09/1991	42693505801	1	490º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
4132	VICTOR AUGUSTO BRITO APOLINARIO	26/10/1991	42197397850	1	492º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
1083	FELIPE AUGUSTO ALVES REIS	07/12/1991	41914701836	1	493º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
135	CARLOS EVANGELISTA ANDRADE	23/12/1991	40598714863	1	494º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
892	RAFAEL ALVES DOS SANTOS	26/01/1992	41085298809	1	496º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
2675	ANDREO FELIPE DE SOUZA SALES	12/02/1992	41220330809	1	497º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
3841	MATHEUS MORILLI FIGUEIREDO DE ABREU	18/03/1992	42406675858	1	498º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA
17	RENATO COSTA SILVA	26/03/1992	41250322898	1	499º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

FICAM DESCLASSIFICADO(S) O(S) CANDIDATO(S) LISTADO(S) ABAIXO, APÓS CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NOS DIAS 30 DE SETEMBRO, 01 E 02 DE OUTUBRO DE 2020, PELO(S) MOTIVO(S) APONTADOS ABAIXO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO (PEAD).

Beneficiário Oficial de Serviços Leves						
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Class.	Motivo
764	NÁDIA DOS SANTOS CORREIA	09/04/1993	23574081898	4	103º	NÃO COMPROVOU OS DADOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO / NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

CARAGUATATUBA, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

GLAÚCIA DE FARIA SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

GIVANILDO NUNES DE SOUZA
SECRETÁRIO-ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2020
CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, CLASSIFICADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO, PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A SABER, 15, 16 E 19 DE OUTUBRO DE 2020, AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO HORÁRIO DAS 09:30H ÀS 14:30H, SITUADO A AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, Nº985, CENTRO, PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO (CÓPIA E ORIGINAL). A APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS REFERENTES AO NOME COMPLETO, NÚMERO DE CPF, DATA DE NASCIMENTO E/OU NÚMERO DE FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS SOB TUTELA, ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO.

VISANDO EVITAR A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE CORONA VÍRUS, OS CANDIDATOS QUE COMPARECEREM NOS DIAS ESTIPULADOS ABAIXO, RECEBERÃO SENHAS COM HORÁRIOS ESPECÍFICOS DE ATENDIMENTO.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER, PREFERENCIALMENTE, NA SEGUINTE ORDEM:

- DO 500º AO 503º COLOCADO DE SERVIÇOS PESADOS – DIA 15/10/2020;
- DO 504º AO 507º COLOCADO DE SERVIÇOS PESADOS - DIA 16/10/2020;
- DO 508º AO 510º COLOCADO DE SERVIÇOS PESADOS - DIA 19/10/2020;
- 106º COLOCADO DE SERVIÇOS LEVES - DIA 19/10/2020;

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

- CPF (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CPF;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE – RG (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL E CÓPIA);
- TÍTULO DE ELEITOR (ORIGINAL E CÓPIA);
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA – SE FOR DO SEXO MASCULINO (ORIGINAL E CÓPIA);
- DOCUMENTO ONDE CONSTE O NÚMERO DO PIS/PASEP (ORIGINAL E CÓPIA);
- CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS (ORIGINAL);
- CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA COM O NÚMERO E SÉRIE E PÁGINA COM OS DADOS PESSOAIS);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO – CASO SEJA SOLTEIRO (ORIGINAL E CÓPIA);
- CERTIDÃO DE CASAMENTO – CASO SEJA CASADO OU DIVORCIADO (ORIGINAL E CÓPIA);
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS (ORIGINAL E CÓPIA);
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados					
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação
3328	ELITOM AMBROSIO DOS SANTOS	28/03/1992	42772712869	1	500º
194	ADRIANA COLARES DA MOTTA	15/04/1992	00112334174	1	501º
2535	LUCAS DE MORAES ARAÚJO	24/04/1992	42646858850	1	502º
3567	UENITON SOUZA SAMPAIO	10/06/1992	42693502888	1	503º
3286	GABRIEL ROBERTO PINHEIRO	15/06/1992	42216033804	1	504º
3293	PEDRO ALVES DA SILVA NETO	27/06/1992	43037676892	1	505º
2355	PABLO HENRIQUE CAMPOS	29/07/1992	23556696860	1	506º
3564	ALAN MARQUES FERREIRA	25/08/1992	40610897808	1	507º
49	NICOLE HELLEN LIPPI SANTOS	31/08/1992	42670597807	1	508º
2799	RICARDO IRINEU DE MACEDO	17/10/1992	42732111813	1	509º
457	FELIPE FELIX DO PRADO FRANCISCO	25/12/1992	41184189838	1	510º

Beneficiário Oficial de Serviços Leves					
Nº Inscrição	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Qtde. de filhos menores de 16 anos (sob tutela)	Classificação
3355	JOELMA CARLSON DE SANTANA	01/10/1994	47134845800	4	106º

CARAGUATATUBA, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

GLAUCIA DE FARIA SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

GIVANILDO NUNES DE SOUZA
SECRETÁRIO-ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO